



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**CONTRATO Nº 20240717**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através da Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. SANDRA DOS SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Cultura, e do outro lado a empresa JAERLI CAMPOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 24.364.732/0001-29, estabelecida na Rua Jorge Correia, Quadra 12, nº 41, Bairro Vale do Sol, Parauapebas – PA, neste ato representada pelo Sr. JAERLI CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 882.976.912-68, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2024-20SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação da empresa 24.364.732 JAERLI CAMPOS DA SILVA, para realização de show folclórico de música e dança do grupo de cultura popular raízes parauara, no 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
380465	Contratação da empresa 24.364.732 JAERLI CAMPOS DA SILVA, para realização de show folclórico de música e dança do grupo de cultura popular raízes parauara, no 20º Festival Junino Jeca Tatu, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A referida Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que a contratação do profissional do setor artístico seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

3.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

3.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

3.5.1. Entende-se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação e demais.

3.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato;

3.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

3.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.10. Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos neste Contrato;

4.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

4.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

4.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

4.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

4.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

4.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

4.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

4.10. Respeitar a de programação do evento;

4.11. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



4.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

4.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco;

4.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO**

6.1. O Show artístico objeto deste contrato será realizado nas seguintes condições:

6.1.1. Local do evento: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo.

6.1.2. Data do Show: 30 de junho de 2024.

6.1.3. Início a partir das 19:00 (dezenove horas)

6.1.4. Duração do show deve ter no mínimo: 1h:00 (uma hora), conforme proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

9.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

9.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

9.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago a CONTRATADA após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

10.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



10.5. O pagamento será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2024; Atividade: 0501. 13 392 4075 2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 23, no valor de R\$ 6.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR**

13.1. Em caso de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data de apresentação da proposta, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços - IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13.2. O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



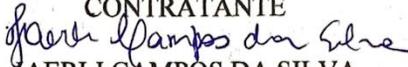
14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 28 de junho de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Nº 49.003.331/0001-74

CONTRATANTE

  
JAERLI CAMPOS DA SILVA

CNPJ Nº 24.364.732/0001-29

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thiago Marinho Rodrigues MAT. 5821

2. Walter Sousa dos Santos  
MAT: 6442